

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2013.

PROJETO DE LEI N.º 19/2013.

OBJETO: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho, autuado sob o n.º 19/2013, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Paulo Arara, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. O *caput* dos artigos 1º e 2º foram alterados no sentido de melhorar a redação proposta com a criação dos Anexos I e II para especificarem a abertura de crédito, seguindo padronização de normativos vigentes semelhantes.

4. Sem mais alterações, passa-se à conclusão. .

Conclusão

5. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 19/2013 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1º de abril de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 19/2013

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor total de R\$ 34.451,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais), para atender à programação discriminada no Anexo I desta Lei.

§ 1º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º O presente crédito adicional especial destina-se a viabilizar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Ação de Manutenção das Atividades de Incentivo ao Comércio, que tem como objeto o Mercado Popular da Agricultura Familiar.

Art. 2º Para atender o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação discriminada no Anexo II desta Lei, nos termos do disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 1º de abril de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE

Ordem	Classificação Orçamentária		Fonte	Valor R\$
1	02.12.03.23.691.0051.2143.4.4.90.52.00		100	3.534,39
2	02.12.03.23.691.0051.2143.4.4.90.52.00		124	30.916,61
Total				34.451,00

ANEXO II A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 2º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE

Ordem	Classificação Orçamentária		Fonte	Valor R\$
1	02.12.02.20.606.0052.1082.4.4.90.52.00		100	3.534,39
2	02.12.02.20.606.0052.1082.4.4.90.52.00		124	30.916,61
Total				34.451,00